CÂMARA MUNICIPAL Data 30/10/18 Mauro Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº. 830, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVII, SUPRIMI O INCISO XIX E ACRESCE O INCISO XXIV NO ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARAGRAFO ÚNICO E ACRESCE INCISOS I, II, III NO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E AS ALÍNEAS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e VII, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XVII, suprimi o inciso XIX e acresce o inciso XXIV, no artigo 2º da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passam vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA compete:*

XVII – decidir sobre a concessão de licenciamento ambiental concomitante (LAC 1 e LAC 2), autorização para intervenção em área de preservação permanente, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e da Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, bem como propor a aplicação de penalidades cabíveis nas situações de competência;

XIX- (Suprimido)

XXIV- propor diretrizes, normas técnicas e legais, procedimentos e ações, bem como exercer ações fiscalizadoras, voltados à política de saneamento básico do Município."

Art. 2º Altera a redação e acresce incisos I, II e III e parágrafo único no artigo 3º, da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passam vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 3º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA, será prestado pelo Município, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo que o CODEMA terá a seguinte estrutura administrativa:*

I - Plenário, composto de todos os integrantes do conselho;

II- Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência por outro integrante do conselho indicado pelo plenário de forma "ad hoc" e

III- Secretaria Executiva, que será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

Parágrafo único. Os cargos de presidente e secretário executivo não integram o plenário, sendo que seus ocupantes, integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não têm direito a voto no plenário do conselho."

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas, dos incisos I e II, do art.4º da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passam vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 4º** O plenário do CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:*

CÂMARA MUNICIPAL Data 30/10/18 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

I – representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Câmara Municipal; e

f) um representante da COPASA.

II – Sociedade Civil:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira do Oeste;

b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste;

c) um representante da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva Voz;

d) um representante das Associações Comunitárias Rurais, indicado conjuntamente por todas as associações do seguimento;

e) um representante do Sindicato das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (SIAMIG); e

f) um representante da Associação das Indústrias de Açúcar e Álcool (AIAA).

Art. 3º Altera a redação do artigo 9º, da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passa vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 9º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sinteticamente".*

Art. 4º Altera a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 355, de 12 de setembro de 2003, que passa vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 12** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente até aquele período".*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 24 de Outubro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária